

AS MÍDIAS DIGITAIS E A REVENGE PORN: A PORNOGRAFIA DA VINGANÇA COMO CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS

Emilly Morais da Paz¹

Margareth Pereira Arbues²

A temática abordada na pesquisa parte do pressuposto de que o corpo feminino, historicamente, tem sido alvo dos mais diversos tipos de violências. Este estudo, portanto, teve como objeto a análise de uma dessas tipologias, a pornografia da vingança como controle dos corpos femininos no contexto das mídias digitais. Do inglês ‘Revenge Porn’, essa prática violenta visa fazer a exposição não consensual de imagens, áudios e vídeos íntimos. Nossa problemática de pesquisa gira em torno do entendimento dessa prática violenta, que, embora inerente a qualquer ser humano, atinge mais as mulheres devido à condição histórica de controle e desqualificação dos seus corpos. Destacam-se como objetivos específicos, o levantamento e análise de casos nas mídias digitais de repercussão sobre a temática e o alcance e a efetividade da Lei nº 13.772/2018. Para tanto, adotamos como metodologia uma revisão da literatura, que deram base epistemológica para a compreensão do conceito de pornografia da vingança e das violências de gênero, com base em Saffioti (1992); Neris et al (2017); Milano (2017); e Buzzi (2015). Bem como, o levantamento e a análise de dados dessa prática e a análise da legislação em vigor. Certos questionamentos foram realizados, para pensarmos como o Brasil tem avançado e propondo políticas públicas eficazes. Assim, sobre os resultados, observa-se que o ordenamento jurídico, no plano teórico, defende os direitos inerentes às mulheres, principalmente no que tange à privacidade e à individualidade. No entanto, conforme discutido nesta pesquisa, a lei, muitas vezes, possui uma capacidade limitada para conter e prevenir a prática da Revenge Porn. O que reflete a necessidade de se promover políticas públicas eficazes, voltadas à complexidade pela qual a exposição não consensual tem tomado ao longo do tempo. Afinal, essa prática violenta não só é cometida pelos ex - parceiros das vítimas, mas também por desconhecidos, como os hackers ou àqueles que, utilizando da sua condição de homem, praticam atrocidades contras crianças e adolescentes, vítimas ainda mais vulneráveis dessa violência. Por fim, conclui-se que a temática da exposição não consensual tem ganhado pauta

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e foi Bolsista no Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (2023-2024)

²Mestre em História - Doutora em Ciências da Religião - Pós Doutora em Direito e Vulnerabilidades (UNIME -IT)

de discussão por teóricos, principalmente, nas redes sociais. No entanto, essa e outras práticas violentas estão naturalizadas e banalizadas nos espaços digitais, visto que foi observado o caráter sexista das mídias sociais, refletido na culpabilização das mulheres pelos atos praticados.

VIOLÊNCIAS DE GÊNERO; MÍDIAS SOCIAIS; VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL.

¹ *Discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e foi Bolsista no Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (2023-2024)*

² *Mestre em História - Doutora em Ciências da Religião - Pós Doutora em Direito e Vulnerabilidades (UNIME -IT)*